

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
S/A E MUDIPLAN SERVIÇOS DE
MÍDIA OUT OF HOME S/A**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
CONTRATO FUC Nº 295/2019**

URBS - Urbanização de Curitiba S/A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Afonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.682.109/0001-60, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ogeny Pedro Maia Neto** e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **Denise Maria Vilela**, por meio deste instrumento adita o Contrato de Concessão n.º 295/2019 firmado com **MUDIPLAN SERVIÇOS DE MÍDIA OUT OF HOME S/A**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua General Mário Tourinho, 2465, Bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 13.545.032/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE GUSSO**, Sócio Gerente, portador da Carteira de Identidade nº. 3.500.714-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.824.779-04, que também subscreve aqui simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

Considerando o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;

Considerando que com a publicação do Decreto municipal 421/2020 foi declarado estado de emergência em saúde no Município de Curitiba em virtude da pandemia e dos efeitos do novo Corona vírus (COVID/19).

Tendo em vista o contido no Protocolo 01-069376/2020, obedecidas as Condições constantes na Concorrência nº. 003/2012, de acordo com a Lei nº. 8666/93, Lei nº. 8987/95, resolvem em comum acordo, aditar o contrato para outorga de concessão para serviços de potencial de Mídia (mídia embarcada e mídia não embarcada), a serem prestados na rede de Transportes do Município de Curitiba (RIT), especificamente nos ônibus e nos terminais urbanos, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suspenso, retroativamente a 01/03/2020, o parágrafo terceiro da cláusula terceira do Termo originário até a revogação do Decreto 421/2020, que decretou estado de emergência em saúde no Município de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA

No período de suspensão previsto no "caput" desta cláusula, a remuneração da Concessionária será a seguinte:

"A CONCESSIONÁRIA deverá repassar a CONCEDENTE 25% (vinte e cinco por cento) do valor faturado no mês com a exploração de publicidade na mídia embarcada e não embarcada."

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais não modificadas por este Termo.



E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente Aditivo, em uma via única, podendo ser extraída quantas cópias forem necessárias.

Curitiba, 10 de JULHO de 2020.

MIDIAPLAN SERVIÇOS DE MÍDIA OUT OF HOME S/A

CNPJ n.º 13.545.032/0001-14

Representado por **CARLOS HENRIQUE GUSSO**

CPF n.º 571.824.779-04

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.


Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente



Denise Maria Vilela
Diretora Administrativa e Financeira



Pedro Henrique Scherner Romanel

Gestor do Contrato
Matrícula 85.754


Elias Techy

Gestor Suplente do Contrato
Matrícula 85.347

Testemunhas

Marcelo Gusso Pinto
Unidade de Comercialização
RG n.º. 4.080.052-2/PR


Cassiano José Leão do Nascimento
Unidade de Comercialização
RG n.º: 5.508.540-4/PR